ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Fernanda Rodrigues Leite:03872837907 Assinado de forma digital por Fernanda Rodrigues Leite:03872837907 Dados: 2026.09.10 10:56:17 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00000/2026

PROCESSO Nº 202/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

O **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua José Pereira da Silva, nº 130, Centro, CEP 88.490-000, Paulo Lopes – SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **.....**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA EM PAULO LOPES E PORTAL ENTRADA DIVISA PAULO LOPES / GAROPABA, NO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, ORIUNDOS DE RECURSOS FEDERAIS E PRÓPRIOS.**

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1- PORTAL DE ENTRADA EM PAULO LOPES E PORTAL ENTRADA DIVISA PAULO LOPES / GAROPABA.					
Item	**Descrição**	**UN**	**QTD**	**Preço Unit**	**Total**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA EM PAULO LOPES	un	1	R$ 299.508,40	R$ 299.508,40
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, PARA REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DIVISA PAULO LOPES / GAROPABA	un	1	R$ 143.280,42	R$ 143.280,42
				TOTAL GERAL	**R$ 442.788,82**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
1.3.2. O Termo de Referência
1.3.3. O Edital da Licitação
1.3.4. A Proposta do contratado
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua

assinatura, observado o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de execução nele previsto.
2.1.1. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência, este será automaticamente prorrogado até a conclusão integral da obra, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da prorrogação automática da vigência contratual.
2.1.3. Verificada a hipótese prevista na cláusula anterior, a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução da obra.
2.2. O prazo de execução corresponderá ao cronograma físico-financeiro previsto para a obra, sendo obrigação da contratada seguir o cronograma.
2.3. A prorrogação do prazo de vigência contratual e do cronograma físico-financeiro é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual ou do cronograma físico-financeiro.
2.5. Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência contratual e do cronograma físico-financeiro, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

Matriz de riscos

3.2. São riscos assumidos pela Administração:

Evento de risco	Responsável	Medida de tratamento
Atraso na entrega da área da obra ou impossibilidade de acesso.	Administração	Prorrogação dos prazos e recomposição dos custos comprovados.
Interferências não identificadas previamente (redes, galerias, tubulações etc.).	Administração	Adequação do projeto e revisão do cronograma.
Necessidade de desapropriações ou desocupações.	Administração	Liberação da área ou prorrogação dos prazos.
Atraso na emissão de ordens de serviço ou autorizações.	Administração	Reprogramação da execução.
Atraso superior aos limites legais no pagamento.	Administração	Aplicação das consequências previstas em lei.
Alteração legislativa ou tributária com impacto direto no contrato.	Administração	Reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

Paralisação determinada de forma expressa e escrita pela Administração sem culpa da contratada.	Administração	Prorrogação dos prazos e recomposição dos prejuízos comprovados.
Achados arqueológicos ou restrições ambientais imprevisíveis.	Administração	Providências junto aos órgãos competentes e revisão do cronograma.

3.3. São riscos assumidos pela Contratada:

Evento de risco	**Responsável**	**Medida de tratamento**
Ausência de início imediato da obra em ritmo compatível com o cronograma físico-financeiro.	Contratada	Suporte integral dos custos decorrentes do atraso.
Erros de execução da obra.	Contratada	Correção às suas expensas.
Deficiência na gestão da obra ou do cronograma.	Contratada	Readequação da equipe e dos métodos executivos.
Falta ou atraso de materiais, equipamentos ou mão de obra.	Contratada	Reposição imediata dos recursos.
Ineficiência operacional.	Contratada	Suporte integral dos custos.
Danos causados a terceiros durante a execução.	Contratada	Reparação integral.
Descumprimento das normas de segurança do trabalho.	Contratada	Responsabilização e regularização.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou ambientais.	Contratada	Regularização e sujeição às penalidades.
Furto ou perda de materiais e equipamentos sob sua guarda.	Contratada	Reposição integral.
Erro no dimensionamento da equipe ou logística.	Contratada	Adequação dos recursos às suas expensas.
Atraso decorrente de deficiência de planejamento.	Contratada	Aplicação das penalidades cabíveis.
Não obtenção de licenças de sua responsabilidade.	Contratada	Regularização sem ônus para a Administração.
Materiais ou serviços em desacordo com o contrato.	Contratada	Substituição ou refazimento sem custo adicional.
Desperdícios e retrabalho.	Contratada	Suporte integral dos custos.
Vícios e defeitos da obra durante a garantia.	Contratada	Correção nos prazos legais e contratuais.
Riscos previstos na Planilha do BDI.	Contratada	Incumbe à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos

CLÁUSULA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação sem autorização da contratante.

4.2. A aceitação, pela contratante, de qualquer subcontratada não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

4.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se atribuirá à contratante.

4.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros/subcontratados, bem como, responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO

5.1. O valor global é de.....
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante medições periódicas, devidamente aprovadas pelo fiscal do contrato.
6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Reajuste

7.1. Após decorrido 01 (um) ano da data da assinatura do orçamento estimado, poderá ser aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo culpa da contratada pelo não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro da obra.
7.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.2. Na hipótese de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, o reajuste somente será concedido quando houver manifestação expressa do fiscal do contrato atestando que o atraso decorreu exclusivamente de ato ou fato imputável à Administração, sem qualquer contribuição da contratada.
7.2.1. Para fins de apuração do período de atraso referido na cláusula anterior, serão desconsiderados os períodos em que a paralisação, a redução do ritmo de execução ou o atraso forem atribuíveis, total ou parcialmente, à contratada, os quais não produzirão efeitos para fins de concessão do reajuste.
7.2.2. A alegação de descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro em razão da ausência ou atraso de pagamento por parte da Administração somente será admitida quando a contratada comprovar que vinha executando regularmente o cronograma até o esgotamento do prazo previsto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, hipótese em que a mora da Administração poderá ser considerada como causa justificadora do atraso subsequente.

7.3. O requerimento de reajuste deverá ser solicitado por meio de protocolo formal junto ao Município.
7.4. O reajuste somente será deferido considerando a atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento. Períodos anteriores estarão preclusos.
7.5. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela contratada (somente para parcelas executadas após o requerimento), não podendo ser requerido de forma retroativa.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. A celebração de prorrogações, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

7.9. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.
7.10. Incumbe à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos.
7.11. O Município analisará, nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica da obra, respeitados os coeficientes e insumos que a compõem.
7.12. O deferimento de eventual pedido de revisão se dará apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento da obra.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Emitir, em 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que vinculam o contratado:
9.2. Prestar os serviços objeto deste contrato, disponibilizando os bens e serviços contratados, na forma estabelecida pelo Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova

de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Apresentar em até 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, e a Placa fixada na obra conforme orientação da fiscalização;

9.25. Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, se for o caso, apresentando para a fiscalização o comprovante da matrícula da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá prestar garantia da execução contratual em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra executada, prestando garantia pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.
12.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas ou problemas decorrentes de erro de execução, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das especificações técnicas, sempre que comprovadamente lhe forem imputáveis.
12.3. Constatado qualquer vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada será formalmente notificada pela Administração e deverá iniciar a execução dos reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação, salvo quando, em razão da natureza ou da urgência do defeito, for fixado prazo inferior pela fiscalização.
12.4. A Contratada deverá concluir os reparos em prazo compatível com a complexidade dos serviços, conforme cronograma aprovado pela fiscalização, adotando todas as medidas necessárias para minimizar os transtornos decorrentes da execução dos reparos.
12.5. Caso a Contratada deixe de iniciar ou concluir os reparos nos prazos estabelecidos, poderá a Administração executá-los diretamente ou por intermédio de terceiros, independentemente de autorização judicial, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da obrigação de ressarcimento integral dos custos suportados.
12.5.1. Na hipótese de a Administração executar diretamente os serviços necessários à correção de defeitos, vícios, falhas ou inadimplementos de responsabilidade da Contratada, em razão da inércia, recusa ou descumprimento das obrigações de garantia, os custos para fins de ressarcimento serão apurados com base em 100% (cem por cento) dos valores constantes dos referenciais oficiais vigentes à época da execução, tais como SICRO, SINAPI, composições próprias da Administração ou outros sistemas de referência tecnicamente aceitos, acrescidos do respectivo BDI, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da apuração de eventuais perdas e danos.
12.5.2. Quando os serviços forem executados por terceiro contratado pela Administração, em substituição à Contratada, o ressarcimento corresponderá ao valor integral efetivamente despendido pela Administração, compreendendo o preço contratado para a execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e da apuração de eventuais perdas e danos.
12.6. A realização de reparos durante o período de garantia não afasta nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos demais vícios eventualmente existentes, tampouco interrompe ou extingue o prazo de garantia em relação às demais partes da obra.
12.7. Os materiais, equipamentos e componentes utilizados nos serviços de reparo deverão possuir qualidade igual ou superior àqueles originalmente empregados na obra, observando-

se as especificações técnicas do projeto, das normas técnicas aplicáveis e das determinações da fiscalização.

12.8. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui nem limita a responsabilidade civil, administrativa ou técnica da Contratada pelos danos decorrentes de vícios construtivos, defeitos de execução ou inobservância das normas técnicas, permanecendo aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado está sujeito as penalidades estabelecidas no Edital.

13.2. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 85 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.700.7000.158 - CONVÊNIO MINISTÉRIO DO TURISMO - CONSTRUÇÃO DE PORTAL/ 85 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.7000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulo Lopes (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC
CONTRATANTE
Sr.ª. Fernanda Rodrigues Leite

CONTRATADA